



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DE ITAPIRA

Conforme Lei Municipal nº 5.624, de 09 de agosto de 2017

Segunda-feira, 10 de abril de 2023

Ano XII | Edição nº 1658

Página 1 de 30

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Secretaria de Recursos Materiais	2
Secretaria de Educação	3
Secretaria de Administração	4
Conselhos Municipais	5
SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Itapira	27



EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Itapira

Rua João de Moraes, 490 - Centro - CEP: 13970-903

Tel: (019) 3843-9100

e-mail: jornaloficial@itapira.sp.gov.br - site: www.itapira.sp.gov.br

Departamento de Comunicação Social da Prefeitura de Itapira

Município de Itapira – Estado de São Paulo

www.itapira.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapira

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



PODER EXECUTIVO

ATOS OFICIAIS

EXTRATO:

CONTRATO DE LOCAÇÃO:

Locador: EDUCANDÁRIO NOSSA SENHORA APARECIDA - CNPJ: 49.915.564/0001-43;

Objeto: 1º aditamento do contrato de locação firmado entre as partes, referente ao imóvel localizado na Rua José Pereira nº 780, Vila Bazani, para reajustar o valor mensal, prorrogar sua vigência e ratificar todas as demais cláusulas; Data da assinatura: 01/04/2023; Vigência: 12 meses; Valor mensal: R\$ 1.453,07; Fundamento legal: Dispensa de Licitação nos termos do inc. X do art. 24 da lei federal nº 8.666/93;

SECRETARIA DE RECURSOS MATERIAIS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0052/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0028/2023 - PROCESSO Nº 0066/2023 - OBJETO: Aquisição de veículos para a frota do Município de Itapira/SP - CONTRATADA: **RODONAVES CAMINHÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** - Valor total: R\$ 296.000,00 - Data da assinatura: 30 de Março de 2023 - Vigência: 12 (doze) meses.

EXTRATO DO TERMO DE PRORROGAÇÃO ATINENTE AO CONTRATO Nº 0184/2022 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0014/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00281/2022 - OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços pra reforma da CEI Sebastião Olbi Neto, localizada na Rua Luiz Pizzi, nº 21, Vila Penha do Rio do Peixe, Itapira/SP - CONTRATADA: **TKS CONSTRUTORA COMÉRCIO E LOCAÇÕES LTDA EPP** - Data de assinatura: 02 de Março de 2023 - Vigência: 60 (sessenta) dias.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 028/2023 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0041/2022 - PROCESSO Nº 00587/2022 - OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços pra reforma do prédio da antiga Sede da Secretaria de Educação de Itapira/SP - CONTRATADA: **TKS CONSTRUTORA COMÉRCIO E LOCAÇÕES LTDA EPP** - Valor Total R\$ 220.717,95 - Data de assinatura: 16 de Março de 2023 - Vigência: 12 (doze) meses.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0072/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0015/2023 - PROCESSO Nº 0616/2022 - OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de rufos, toldos, coberturas, sobreadores e persianas, destinados para as diversas Secretarias do Município de Itapira/SP - DETENTORA DA ATA: **VIU PAINÉIS E COMUNICAÇÃO VISUL LTDA - ME** - Valor total: R\$ 1.234.500,00 - Data da assinatura: 16 de Março de 2023 - Vigência: 12 (doze) meses.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº

0073/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0015/2023 - PROCESSO Nº 0616/2022 - OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de rufos, toldos, coberturas, sobreadores e persianas, destinados para as diversas Secretarias do Município de Itapira/SP - DETENTORA DA ATA: **F. G. OLIVEIRA PUBLICIDADE ME** - Valor total: R\$ 206.998,70 - Data da assinatura: 16 de Março de 2023 - Vigência: 12 (doze) meses.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0074/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0015/2023 - PROCESSO Nº 0616/2022 - OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de rufos, toldos, coberturas, sobreadores e persianas, destinados para as diversas Secretarias do Município de Itapira/SP - DETENTORA DA ATA: **PERSI ANIL - COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME** - Valor total: R\$ 97.991,00 - Data da assinatura: 16 de Março de 2023 - Vigência: 12 (doze) meses.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0075/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0015/2023 - PROCESSO Nº 0616/2022 - OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de rufos, toldos, coberturas, sobreadores e persianas, destinados para as diversas Secretarias do Município de Itapira/SP - DETENTORA DA ATA: **TENDAS ALUBAN LTDA EPP** - Valor total: R\$ 220.000,00 - Data da assinatura: 16 de Março de 2023 - Vigência: 12 (doze) meses.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0049/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023 - PROCESSO Nº 00650/2022 - OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de carimbos, numerador automático, refil e tintas destinados para as diversas Secretarias do Município de Itapira/SP - DETENTORA DA ATA: **EMBACOM LTDA - ME** - Valor total: R\$ 239.619,00 - Data da assinatura: 13 de Fevereiro de 2023 - Vigência: 12 (doze) meses.

EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO ATINENTE AO CONTRATO Nº 0134/2021 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0008/2021 - PROCESSO Nº 0486/2021 - OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços para construção de uma unidade escolar de educação infantil no imóvel localizado na rua Waldemar Olimpio, nº 48, Loteamento Morada do Sol, neste município - CONTRATADA: **TM8 CONSTRUTORA EIRELI - ME** - Valor aditado R\$ 183.569,60 - Valor Suprimido R\$ 111.858,95 - Data de assinatura: 10 de Março de 2023.

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2023

OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais aquisição de tubos de concreto, destinado para os próprios municipais de Itapira/SP. **DATA DE ABERTURA:** 24 de abril de 2023, às 08 horas. Antonio Carlos Andriago Ferreira, Secretário Municipal de Obras.

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2023



OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais aquisição de revestimentos cerâmicos, porcelanatos, tampa/bancada e peitoril/soleira, destinado para os próprios municipais de Itapira/SP. **DATA DE ABERTURA:** 25 de abril de 2023, às 08 horas. Antonio Carlos Andriago Ferreira, Secretário Municipal de Obras.

Os editais estarão disponíveis aos interessados através do site www.itapira.sp.gov.br. Demais esclarecimentos na Secretaria de Recursos Materiais, das 08h00 às 12h00 e das 13h30 as 17h00, no endereço Rua João de Moraes, nº 508, Centro, Itapira/SP, ou pelo telefone (19) 3843-9180, ou pelo e-mail licitacoes@itapira.sp.gov.br. Itapira, 06 de abril de 2023.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE EQUIPOS DE BOMBA DE INFUSÃO E BOMBA DE SERINGA DESTINADOS PARA OS DIVERSOS SETORES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE ITAPIRA/SP.

Para os fins e efeitos legais **HOMOLOGAMOS** todos os atos praticados no presente certame licitatório às empresas abaixo relacionadas para os lotes indicados, com os respectivos valores globais entre parênteses, conforme segue:

· **LIFEMED INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS MEDICOS E HOSPITALARES S.A.:** Para o lote 01 (R\$ 448.200,00);

· **KVO MEDICAL SUPRIMENTOS HOSPITALARES LTDA:** Para o lote 02 (R\$ 100.000,00).

Itapira, 10 de abril de 2023.

Vladden Vieira

Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

| RESULTADO GERAL |

PROCESSO DE CONCESSÃO DE subsídio para transporte escolar de estudantes universitários e de alunos do ensino técnico de nível médio para o exercício de 2023

Em consonância com o art. 6º do Decreto nº 009, de 18/01/2023, a Secretaria Municipal de Educação apresenta abaixo, o resultado geral do processo de concessão de subsídio para transporte escolar de estudantes universitários e de alunos do ensino técnico de nível médio - **EXERCÍCIO 2023**.

Conforme a regulamentação vigente, o estudante terá até 10 (dez) dias úteis após a publicação deste resultado para a apresentação na Secretaria Municipal de Educação de conta bancária válida com a Caixa Econômica Federal. As informações bancárias poderão ser informadas na SEDE da SME, instalada na Av. Rio Branco, nº 472 - Centro ou pelo e-mail: edu.transporte.itapira@gmail.com ou pelo WhatsApp: (19) 98101-4985.

Ordem alfabética:

NOME DO ALUNO	CIDADE	SITUAÇÃO
ADRIELE LAIS DOS SANTOS	ARARAS	INDEFERIDO
ALEXANDRE GONÇALVES DE SOUZA FILHO	MOGI MIRIM	DEFERIDO
ALICIA MAYUMI ENDO	ARARAS	DEFERIDO
AMABLY RAFAELE ROCHA	ARARAS	DEFERIDO
ANA BEATRIZ MARQUES	JAGUARIÚNA	DEFERIDO
ANA GABRIELA DOS SANTOS	CAMPINAS	DEFERIDO
ANA LAURA ROTTULI DE LIMA	JAGUARIÚNA	INDEFERIDO
ANÁ PAULA GONÇALVES	MOGI GUAÇU	DEFERIDO
ANA VITORIA MORAES DE LIMA	ARARAS	DEFERIDO
ANALISA DE LIMA OLIVEIRA	CAMPINAS	DEFERIDO
ANDRE LUIS CYRINO TELLINI	ARARAS	DEFERIDO
ARIADNE ROCHA OLIVEIRA	ARARAS	DEFERIDO
BARBARA MARCELA PAIXÃO ALVES	CAMPINAS	DEFERIDO
BARBARA SOUZA OLIVEIRA	MOGI MIRIM	DEFERIDO
BEATRIZ FREITAS	ESPIRITO SANTO DO PINHAL	DEFERIDO
BEATRIZ MAGYORI DA SILVA	JAGUARIÚNA	DEFERIDO
BEATRIZ PALANDI MARCHIORETTO	ESPIRITO SANTO DO PINHAL	DEFERIDO
BRENO DE ALMEIDA ALVES DE GODOY	ARARAS	INDEFERIDO
BRENO FRANCISCO BOSSO VENTINO ALVES	ARARAS	DEFERIDO
BRUNA DE CASSIA DAMHA	ESPIRITO SANTO DO PINHAL	DEFERIDO
BRUNA MARIANE MARCATTI DE SOUZA	ESPIRITO SANTO DO PINHAL	DEFERIDO
BRUNA SOUZA DOS SANTOS	CAMPINAS	DEFERIDO
CAIO DA SILVA HERNANDES	ARARAS	INDEFERIDO
CARLA MARIA ANJOS SILVA	MOGI GUAÇU	DEFERIDO
CARLOS EDUARDO OLIVEIRA RODRIGUES	CAMPINAS	DEFERIDO
CARMEM JULIA FERNANDES RATUCHINSKI	ARARAS	INDEFERIDO
DANIELA ARAUJO ROSA	JAGUARIÚNA	INDEFERIDO
DAVID GABRIEL VICENTINI TEODORO	MOGI GUAÇU	INDEFERIDO
DEBORAH GARCIA LOPES	ESPIRITO SANTO DO PINHAL	DEFERIDO
DOUGLAS HENRIQUE CUSTODIO GUEDES	ARARAS	INDEFERIDO
EDUARDA VIGATTO MARTINS	ARARAS	DEFERIDO
ELLEN CRISTINA RUFINO MACHADO	ESPIRITO SANTO DO PINHAL	DEFERIDO
EMANUELE VICTORIA PEREIRA GASPARDI	JAGUARIÚNA	DEFERIDO
ENZO BOSSO PUGINA DE OLIVEIRA	JAGUARIÚNA	DEFERIDO
ESTER SOUTO	MOGI GUAÇU	DEFERIDO
FELIPE DONATTI	ARARAS	INDEFERIDO
FLAVIA LETICIA PEREIRA BRITO	ARARAS	INDEFERIDO
GABRIEL HENRIQUE DE OLIVEIRA	ARARAS	DEFERIDO
GABRIEL HENRIQUE DE LIMA FIDELIS		INDEFERIDO
GABRIEL HENRIQUE MARQUESINI	JAGUARIÚNA	DEFERIDO
GABRIEL MARTINS DA CRUZ	MOGI GUAÇU	INDEFERIDO
GABRIELLY VITORIA BARBOSA	ARARAS	INDEFERIDO
GEISE CRISTINA COSTA	ESPIRITO SANTO DO PINHAL	DEFERIDO
GIULIA CORREA BRIASCHI	ESPIRITO SANTO DO PINHAL	DEFERIDO
GLEDSON FELIPE DA SILVA	MOGI MIRIM	DEFERIDO
GRAZIELA DA SILVA CLEMENTE	ESPIRITO SANTO DO PINHAL	INDEFERIDO
GUILHERME DE TOLEDO FERIGATTI	CAMPINAS	DEFERIDO
GUSTAVO DE OLIVEIRA FUSCO	ARARAS	DEFERIDO
HELLEN NAYARA ROMANO	ARARAS	DEFERIDO
IARA SANTA LUCIA	JAGUARIÚNA	DEFERIDO
ISABELA BOSSO DE OLIVEIRA	ESPIRITO SANTO DO PINHAL	DEFERIDO
ISABELA TELLINI BORSATO	ARARAS	INDEFERIDO
ISABELA VITORIA VIEIRA FERNANDES	ARARAS	INDEFERIDO
JEAN LUCAS CORREA	JAGUARIÚNA	DEFERIDO
JEFFERSON GOMES DOS SANTOS	MOGI GUAÇU	DEFERIDO
JEFFERSON ANDRE ALMEIDA	CAMPINAS	INDEFERIDO
JESSICA APARECIDA GUIDETTI PORTO	ARARAS	DEFERIDO
JOÃO BATISTA ROSSI DUARTE JUNIOR	ARARAS	DEFERIDO
JOÃO MARCELO FRACCAROLI FILHO	MOGI MIRIM	DEFERIDO
JOÃO VICTOR PALANDI	ESPIRITO SANTO DO PINHAL	INDEFERIDO
JOÃO VITOR BALDISSINI	ARARAS	DEFERIDO
JORGE MIGUEL TELLINI	MOGI MIRIM	INDEFERIDO
JOSE LUCAS LOBO LOPES	ESPIRITO SANTO DO PINHAL	DEFERIDO
JOSE LUIS DE GODOY	JAGUARIÚNA	DEFERIDO
JULIA BUENO DOS REIS	CAMPINAS	INDEFERIDO
JULIA DA ROSA BORGES	ARARAS	INDEFERIDO
JULIA GOMES MAGALHÃES	CAMPINAS	INDEFERIDO
KARINA APARECIDA DOS SANTOS	ARARAS	INDEFERIDO
KARINE MARQUES GOTARDI	ARARAS	DEFERIDO
KAUA SAMORA GIACOMELLI	ARARAS	INDEFERIDO
KEVIN EDUARDO RODRIGUES	ARARAS	DEFERIDO
KLEBER GUIDETI PEREIRA PRADO	MOGI MIRIM	INDEFERIDO
LAIS FERNANDA DE MELO SANTOS MORAES	CAMPINAS	INDEFERIDO
LAIS FONSECA DA SILVA	CAMPINAS	INDEFERIDO



Laura Apoliana de Carvalho	Mogi Mirim	INDEFERIDO
Laura Ferreira Coelho Freire	Espirito Santo do Pinhal	DEFERIDO DEF
Laura Maria Lelis ZanESCO	Espirito Santo do Pinhal	DEFERIDO
Leonardo Pelizari Marquezini	Campinas	DEFERIDO
Leticia Barrios Guimiero	Espirito Santo do Pinhal	DEFERIDO
Leticia Cristina dos Santos	Mogi Mirim	DEFERIDO
Leticia Machado da Silveira	Araras	INDEFERIDO
Leticia Pizi Belini	Araras	DEFERIDO
Livia Costa de Oliveira e Silva	Araras	INDEFERIDO
Livia de Souza Lourenço	Campinas	DEFERIDO
Lorena Maria Bossó dos Anjos	Araras	DEFERIDO
Lucas Henrique Pinto	Araras	INDEFERIDO
Lucas Nathan Leite	Jaguariuna	INDEFERIDO
Lucas Nogueira Belani	Campinas	INDEFERIDO
Lucas Ventino Alves	Araras	INDEFERIDO
Luis Otavio Correa Antunes Garcia	Araras	DEFERIDO
Luis Rodrigo da Silva	Araras	DEFERIDO
Luisa Moreira Campos	Mogi Mirim	DEFERIDO
LUIZ DASSUCHICO CACHIBA NETO	ESPIRITO SANTO DO PINHAL	INDEFERIDO
LUNA ZAGO PRADO DE ROSA	CAMPINAS	DEFERIDO
LYANDRA APARECIDA BRUNCA	JAGUARIUNA	INDEFERIDO
MARIA BEATRIZ DA SILVEIRA	CAMPINAS	DEFERIDO
MARIA EDUARDA BENTO DA SILVA	ARARAS	INDEFERIDO
MARIA EDUARDA DE SOUZA	ARARAS	DEFERIDO
MARIA EDUARDA MARTINI DE MORAES	ARARAS	INDEFERIDO
MATEUS HENRIQUE BEBIANO	MOGI GUAÇU	DEFERIDO
MATHEUS BRANDANI DA COSTA	JAGUARIUNA	DEFERIDO
MATHEUS HENRIQUE MASSAROTTI	JAGUARIUNA	INDEFERIDO
MAYARA STEPHANY GONÇALVES	JAGUARIUNA	DEFERIDO
MAYLON DE ALEMEIDA PINTO	ARARAS	INDEFERIDO
NAYLIVE EDUARDA FRANCISCO SILVA	CAMPINAS	DEFERIDO
NICOLAS DE OLIVEIRA COSTA	ARARAS	INDEFERIDO
PAMELA CAZETTA JUNQUEIRA	CAMPINAS	DEFERIDO
PAOLA CRISTINE POMPEU	ESPIRITO SANTO DO PINHAL	DEFERIDO
PAULO HENRIQUE MENEGUINI	CAMPINAS	INDEFERIDO
PEDRO FILHO	ARARAS	DEFERIDO
PEDRO HENRIQUE MICHELINI MARCATI	ARARAS	INDEFERIDO
RAFAEL DE ALMEIDA ALVES DE GODOY	ARARAS	INDEFERIDO
RAFAEL VINICIO CRUZ	CAMPINAS	DEFERIDO
RARIANE MACHADO	CAMPINAS	DEFERIDO
RHANELLE IZABELLE PAULINO CRUZ BORGES	CAMPINAS	DEFERIDO
RHANNA MELANIE FREITAS SILVA	ARARAS	DEFERIDO
RODRIGO PELIZER MOGGIO	CAMPINAS	DEFERIDO
ROMUALDO BENEDITO ZANQUETA NETO	ESPIRITO SANTO DO PINHAL	INDEFERIDO
RONALD HENRIQUE RAPHAEL	JAGUARIUNA	INDEFERIDO
RUAN ERIK DE SOUZA	MOGI GUAÇU	DEFERIDO
RUAN MARTINS NORBIATTO	MOGI GUAÇU	DEFERIDO
SAMUEL DIEGO DA SILVA DE OLIVEIRA	ARARAS	INDEFERIDO
SARA DANILA DE SOUZA	CAMPINAS	DEFERIDO
TAINA DE JESUS NUNES	JAGUARIUNA	DEFERIDO
TALES GABRIEL PEREIRA MAGALHÃES	JAGUARIUNA	INDEFERIDO
TALES HENRIQUE DA SILVA	CAMPINAS	DEFERIDO
THAINA CABRAL DOS SANTOS	JAGUARIUNA	DEFERIDO
THAIS CRISTINA DA SILVA PEREIRA BARBOSA	MOGI GUAÇU	DEFERIDO
VICTOR HUGO TALHATELLI	ARARAS	INDEFERIDO
VINICIUS BATISTA MENDES	JAGUARIUNA	INDEFERIDO
VINICIUS GUERRA GONÇALVES	JAGUARIUNA	INDEFERIDO
VINICIUS RAFAEL DONATTI	ARARAS	INDEFERIDO
VITORIA BOSSO DE OLIVEIRA	JAGUARIUNA	INDEFERIDO
VITORIA CAROLINE LIMA BORGES	ARARAS	DEFERIDO
WELLINGTON ERALDO DA SILVA	ARARAS	INDEFERIDO
WILLIAM BRENO MARQUES	MOGI GUAÇU	DEFERIDO
YASMIN EVELYN DE OLIVEIRA	ARARAS	DEFERIDO
YURI BIAGI	JAGUARIUNA	DEFERIDO

Sem mais,

Itapira, 06 de abril de 2023.

Regina de Santana Lago Gracini
Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL Nº 03/2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nº 03/2023 PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO COMUNICADO

A Comissão Especial Organizadora do Processo Seletivo, nomeada pela portaria 008/2023, torna público que, tendo em vista a falta de inscritos para os cargos de Médico Infectologista, Médico Anestesiologista e Médico Oftalmologista, ficam prorrogadas as inscrições, e alterado o cronograma do edital conforme abaixo:

Inscrições até: 14/04/2023

Divulgação do resultado preliminar: 18/04/2023

Recurso: 18 e 19/04/2023

Divulgação do resultado final: 24/04/2023

Itapira, 10 de abril de 2023.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 20/2023

Pelo presente, convocamos o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) em Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária, para assumir(em) a respectiva vaga do cargo que especifica, no prazo de 03 (três) dias contados da data da publicação deste:

CANDIDATO À VAGA	CPF Nº	CARGO	PORTARIA HOMOLOGAÇÃO
Jose Carlos dos Santos	289.144.238-59	Braçal	600/2023
Benedito Fernandes da Silva	253.854.798-96	Braçal	600/2023
Jose Ronaldo Martins	272.200.998-60	Braçal	600/2023
Geraldo Batista da Silva	168.594.128-10	Braçal	600/2023
João Carlos da Cruz	089.258.148-46	Braçal	600/2023
Ana Luisa Duzzi da Silva	266.968.828-67	Braçal	600/2023
Raif Antonio Ferreira	365.615.748-00	Braçal	600/2023
Josmar Rodrigues de Alvarenga	137.939.278-06	Braçal	600/2023
Carlos Roberto Lisboa	295.576.388-85	Braçal	600/2023
João Maria da Cruz	879.050.271-04	Braçal	600/2023
Jesse Jesuino Carvalho	255.128.438-42	Braçal	600/2023
Adriana Aparecida Moraes de Camargo	132.788.618-90	Braçal	600/2023
Nubia de Carvalho Oliveira	091.579.197-80	Braçal	600/2023
Maycon Cesar Meneghini	351.612.388-52	Braçal	600/2023
Ademir Aparecido Vicente	016.757.508-23	Braçal	600/2023
Edson Sebastião Vieira	120.596.968-36	Braçal	600/2023
Antonio Luciano Vicente	154.626.728-02	Braçal	600/2023
João Marcelo Ghezzi	326.578.888-10	Braçal	600/2023
Carlos Roberto Candido	016.768-11842	Braçal	600/2023
Jose Luis Celestino	261.238.238-09	Braçal	600/2023
Nilson Bertoldo	284.298.218-56	Braçal	600/2023
Patrick Pereira	444.268.678-51	Braçal	600/2023
Mickael Tiberio da Silva	075.459.984-13	Braçal	600/2023
João Elzio Vilas Boas	166.498.658-85	Braçal	600/2023
Reginaldo da Silva	120.614.918-39	Braçal	600/2023
Jose Luis Andrade	291.540.688-27	Braçal	600/2023
Roseli Duzo	178.920.568-90	Braçal	600/2023
Aparecida Romancini da Silva	061.998.338-80	Braçal	600/2023
Odair Jose Borges	167.595.958-74	Braçal	600/2023
Daniel Franco da Silva	262.325.408-75	Braçal	600/2023

Caso o(as) candidato(as) não assumam o(s) referido(s) cargo(s) público(s), no prazo acima referido,



PERDERÁ(ÃO) O DIREITO À VAGA, ficando a Prefeitura no direito de convocar o próximo(a) aprovado(a).

Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Itapira, em 10 de março de 2023.

CONSELHOS MUNICIPAIS

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 05/2023

“Dispõe sobre a alteração da composição da mesa diretora”

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA no uso de suas atribuições altera a composição da mesa diretora para a seguinte leitura:

Ana Maria do Nascimento Brunialti	Presidente
Hiolanda Maria Massarotti Tosco	Vice-Presidente
Fabiele da Silva Dorta	1ª Secretária
Regiane Maria R. Robles	2ª Secretária
Lucinéia AP. Lovato Baldessini e Juliana Joaquim Soares de Campos	Diretoras

Esta resolução entrará em vigor na presente data devendo ser publicada no Jornal Oficial de Itapira.

Itapira, 10 de Abril 2023.

ANA MARIA DO NASCIMENTO BRUNIALTI

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itapira

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 06/2023

“Dispõe sobre a comissão organizadora dos eventos do dia 18/05/2023.”

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA no uso de suas atribuições:

Resolve: Criar a comissão para os eventos do dia 18/05/2023 dia nacional do combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescente:

Art.1º Homologa a comissão, conforme segue abaixo:

Participantes:	
Beatriz Brandão	Presidente
Paulo Ricardo Bento	
Josianne Pompeu Garcia	
Sílvia Helena da Rocha Carvalho	
Andressa Rocha Schwarz	
Maisa Fernanda da Silva	
Juliana Joaquim Soares de Campos	

Esta resolução entrará em vigor na presente data devendo ser publicada no Jornal Oficial de Itapira.

Itapira, 10 de Abril de 2023.

ANA MARIA DO NASCIMENTO BRUNIALTI

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itapira



Lei Municipal - 2347

Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente
ITAPIRA-SP

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 04/2023

“Dispõe, através de edital, sobre a regulamentação do processo de escolha de Conselheiros Tutelares para o pleito de 2024-2027.”

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA no uso de suas atribuições publica o edital que regulamenta o processo de escolha dos conselheiros tutelares para o pleito de 2024-2027:

EDITAL CMDCA 01/2023

CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÕES DE CONSELHEIROS TUTELARES GESTÃO 2024/2027

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itapira/SP, no uso de suas competências, que lhe são conferidas pelas Leis Federais 8.069/1990 e 12.696/2012, Resolução do CONANDA 170/2014 e Lei Municipal nº 2.761/1996, com as alterações introduzidas pelas Leis Municipais nº 3.129/1999; 3.876/2006, 5.024/2013 e 5.460/2015; e com aprovação de seu Colegiado, em reunião de 25 de janeiro de 2023, faz publicar este edital para a realização do processo eleitoral para a escolha de Conselheiros Tutelares, para os Conselho Tutelar de Itapira/SP.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O processo de escolha eleitoral será realizado nos termos das normas municipais e federais vigentes.

DA COMISSÃO ELEITORAL E SUA COMPETÊNCIA

Art. 2º Caberá à Comissão Eleitoral a operacionalização do processo eleitoral de escolha dos Conselheiros Tutelares, incluindo seleção prévia dos candidatos e eleição.

Parágrafo único. Fica constituída a Comissão Eleitoral aprovada em reunião ordinária de 25



Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente
ITAPIRA-SP

Lei Municipal - 2347

de janeiro de 2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos da Resolução 001/2023, com a seguinte composição:

Representantes do Poder Público: Luiz Henrique Domingueti Biondo, Beatriz Brandão, Josianne Pompeu Garcia e Paulo Ricardo Bento.

Representantes da Sociedade Civil: Fredman da Silva, Hiolanda Maria Massarotti Tosco e Regiane Maria R. Robles.

Art. 3º Caberá à Comissão Eleitoral:

- dirigir o processo eleitoral, acompanhando o processo de inscrição, votação e apuração, responsabilizando-se pelo bom andamento de todos os trabalhos e resolvendo eventuais incidentes que venham a ocorrer;
- adotar todas as providências necessárias para a organização e a realização do pleito;
- analisar e encaminhar as pertinentes informações ao CMDCA para a homologação das candidaturas;
- receber denúncias contra candidatos, nos casos previstos neste Edital e legislação municipal correlata, bem como adotar os procedimentos necessários para apurá-las;
- publicar a lista dos mesários e dos apuradores de votos;
- analisar e julgar eventuais impugnações apresentadas contra mesários, apuradores e a apuração;
- lavrar a ata de votação, anotando todas as ocorrências;
- realizar a apuração dos votos;
- processar e decidir, em primeiro grau, as denúncias referentes à impugnação e cassação de candidaturas;
- processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, nos prazos previstos em tópicos próprios deste edital;
- publicar o resultado do pleito, abrindo prazo para recurso, conforme estipulado em tópico próprio deste edital.

§ 1º O presente processo eleitoral será fiscalizado pelo Ministério Público Estadual, na forma estabelecida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
NO PROCESSO DE ESCOLHA ELEITORAL



Lei Municipal - 2347

Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente
ITAPIRA-SP

Art.4º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- formar a Comissão Eleitoral;
- requisitar servidores e/ou convidar representantes de universidades, entidades assistenciais, e organizações da sociedade civil, para a recepção das inscrições e constituição das mesas receptoras e apuradoras.

- expedir resoluções acerca do processo eleitoral;

julgar:

- os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Eleitoral;
- as impugnações ao resultado geral das eleições;
- homologar as candidaturas encaminhadas pela Comissão Eleitoral;
- publicar o resultado final geral do pleito, bem como proclamar e diplomar os eleitos.

QUANTIDADE DE VAGAS A SEREM PREENCHIDAS

Art.5º Serão eleitos 05 conselheiros tutelares titulares e seus suplentes para a composição do Conselho Tutelar do município, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

Art.6º Serão eleitos 05 (cinco) conselheiros tutelares titulares e 05 (cinco) primeiros suplentes para a composição do Conselho Tutelar do município, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha. (Art. 23, da Lei 3129-99).

§ 1º Serão considerados suplentes secundários todos os candidatos que participarem do pleito eleitoral, seguindo a ordem decrescente de votação.

§ 2º A remuneração a ser recebida pelos conselheiros tutelares titulares é de R\$ 2.438,38 (dois mil quatrocentos trinta e oito reais e trinta e oito centavos) + Vale Refeição no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos cinquenta reais), além das benesses previstas no art. 134, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, incluindo plantão.

DA CANDIDATURA



Lei Municipal - 2347

Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente
ITAPIRA-SP

Art. 7º Os candidatos aos cargos de conselheiros tutelares passarão pelas seguintes etapas:

- I - inscrição;
- II – Formação para todos os candidatos aptos;
- III - prova escrita;
- IV - reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos habilitados;
- V - pleito;
- VI - curso de capacitação inicial para os 05 (cinco) conselheiros tutelares eleitos e os 05 (cinco) primeiros suplentes.

DAS INSCRIÇÕES

Art.8º As inscrições deverão ser efetuadas no período de 20/04/2023 a 05/05/2023, das 08:30 às 11:30 e das 13:00 às 16:00 horas (exceto sábados, domingos, feriados e pontos facultativos) na sede da Secretaria de Promoção Social, situada à Raimundo Marin, nº 92 - Figueiredo – Itapira/SP.

Art. 9º São requisitos para inscrição como candidato a membro do Conselho Tutelar:

REQUISITOS	DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS
I - Reconhecida Idoneidade Moral	<ul style="list-style-type: none">- Atestado de Antecedentes Criminal emitido pela Secretaria Estadual de Segurança Pública do Estado de São Paulo – site: www2.ssp.sp.gov.br/atestado/novo/atestado02.cfm- Certidões do Cartório do Distribuidor Criminal da Justiça Estadual de São Paulo – site: https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.doJustiça Federal – site: https://web.trf3.jus.br/certidao-regional/



Lei Municipal - 2347

Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente
ITAPIRA-SP

II - Idade Superior a 21 anos	Cópia de documento oficial válido (cédula de identidade, ou carteira nacional de habilitação, ou carteira profissional de trabalho ou carteira de conselho regional profissional) com foto, para conferência
III – Comprovante de residência de, no mínimo, cinco anos no Município de Itapira	Cópia de contas de água ou luz ou telefone ou internet ou condomínio ou gás ou faturas bancárias, ou contrato de aluguel devidamente registrado em cartório, acompanhados do original, para conferência. observações: a) deverá ser apresentado comprovante que demonstre o início do período e outro recente, comprovando assim, o lapso de 5 anos de moradia no município, b) será aceito conta/extrato em nome do cônjuge ou companheiro (a) desde que apresentada a certidão de casamento ou declaração de união estável (com o original para conferência)
IV - Ensino médio completo	Cópia do certificado ou declaração da instituição de ensino, de conclusão do ensino médio ou do antigo 2º grau, acompanhado do original para conferência, ou ainda declaração de conclusão de ensino superior ou diploma de curso superior
V – Estar em gozo dos direitos políticos	Certidão de quitação Eleitoral emitida pela Justiça Eleitoral – site: https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral
VI – Experiência mínima de 02 (dois) anos de trabalho com criança e do adolescente.	- Declaração de Organização ou Instituição de atendimento à criança e/ou adolescente, contendo função executada e seu período, com o número de registro no CMDCA ou Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) ou cópia da Carteira Profissional com registro que comprove os mesmos requisitos, acompanhado do original para conferência ou, no caso de servidores públicos ou conselheiros



Lei Municipal - 2347

Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente
ITAPIRA-SP

	tutelares, cópia da nomeação e do último holerite. - E/ou, outro documento que comprove experiência na área de atendimento da criança e do adolescente.
VII- 02 (DUAS) FOTOS 3X4 recente	

§1º. Cada candidato no ato da inscrição, poderá registrar, além do nome, o apelido e caso tenha o nome social, o mesmo será considerado.

§2º. São impedidos servir no mesmo Conselho Tutelar: marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro, genro, nora, irmãos, cunhados, padrasto/madrasta e enteado, tio e sobrinho, conforme artigo 140 do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 10º Não haverá cobrança de tax a de inscrição para nenhum candidato.

Art. 11. O candidato com deficiência que necessitar de condição especial para a realização da prova deverá informá-la no ato da inscrição, sendo vedadas alterações posteriores, salvo na hipótese de limitações transitórias.

DAS IMPUGNAÇÕES DAS INSCRIÇÕES

Art.12. Encerradas as inscrições e antes das próximas etapas do processo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará lista no Diário Oficial do Município dos candidatos inscritos, e encaminhará a relação de candidatos ao órgão do Ministério Público da Infância e da Juventude desta Comarca, sendo aberto o prazo de 02 (dois) dias úteis para possível recurso.

Art. 13. São casos de impugnação da candidatura o não preenchimento de qualquer dos requisitos constantes do artigo 8º e seus incisos deste edital, ou o impedimento para o exercício da função de conselheiro tutelar previsto na legislação em vigor.

Paragrafo Único: apos dois dias de publicação da lista de inscritos, o CDMCA publicará a lista de deferidos e indeferidos no processo de inscrição.



Lei Municipal - 2347

Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente
ITAPIRA-SP

Art. 14. As impugnações, devidamente fundamentadas e acompanhadas de provas, podem ser apresentadas pelo Ministério Público ou por qualquer cidadão.

Art. 15. O candidato que tiver sua inscrição indeferida, poderá apresentar em 02 (dois) dias úteis, defesa escrita acompanhada de provas documentais, conforme data publicada em Diário Oficial do Município.

Art. 16. Apresentada a defesa e as provas pelo candidato, os autos serão submetidos à Comissão Eleitoral para decisão no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a qual será publicada no Diário Oficial do Município, em até no máximo 02 (dois) dias.

Art. 17. Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Colegiado do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, no prazo de 02 (dois) dias úteis, que decidirá em até no máximo 02 (dois) dias úteis, publicando-se decisão final no Diário Oficial do Município.

Art. 18. Julgadas em definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará no Diário Oficial do Município a relação dos candidatos habilitados, os quais serão submetidos às próximas etapas, conforme artigo 6º.

Art.19. Consideram-se impugnados aqueles que tiverem indeferidas suas candidaturas, aplicando-se ao caso os procedimentos previstos nos artigos 11 a 17 deste Edital.

DA FORMAÇÃO PARA TODOS OS CANDIDATOS APTOS

Art. 20. Será realizada uma formação para todos os condidatos cuja a inscrição foi deferida, nos dias 12 e 13 de junho de 2023, das 17:00 às 21:00, com local a ser divulgado oportunamente através de publicação no Diário Oficial do Município e divulgação na sede do Conselho, sito à Rua Raimundo Marin, 92 - Figueiredo- Itapira – SP.

§1º O objetivo da formação inicial é esclarecer o papel do Conselho Tutelar, bem como sua função e importância para o sistema de garantia de direitos.

§2º A frequência nesta formação é obrigatória, e o candidato deve possuir no mínimo 75% de



Lei Municipal - 2347

Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente
ITAPIRA-SP

presença para continuar no processo seletivo.

§2º O candidato que obtiver menos de 75% de frequência na formação será eliminado deste processo seletivo.

DA PROVA ESCRITA E DE REDAÇÃO

Art. 21. A prova escrita será realizada o dia 02 de julho de 2023, em horário e local a ser divulgado oportunamente através de publicação no Diário Oficial do Município e divulgação na sede do Conselho, sito à Rua Raimundo Marin, 92 - Figueiredo- Itapira - SP.

Art. 22. O candidato deverá comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munido de:

- original, ou cópia autenticada em cartório, de um dos seguintes documentos: Cédula de Identidade (RG); ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou Carteira Nacional de Habilitação, modelo novo - expedida nos termos da Lei Federal nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997 (com fotografia) e dentro do prazo de validade;
- caneta esferográfica de tinta azul ou preta transparente (estilo BIC);

Parágrafo único: Não serão aceitos documentos no formato eletrônico.

Art. 23. Não serão aceitos protocolos ou quaisquer outros documentos diferentes daqueles definidos no artigo antecedente.

Art. 24. Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado, para justificar a ausência do candidato, sendo que o não comparecimento à prova implicará na eliminação do candidato do Processo de Escolha.

Art.25. Não haverá aplicação de prova fora do local, data e horário preestabelecido.

Art. 26. Durante a prova, não serão permitidas consultas bibliográficas de qualquer espécie, comunicação entre os candidatos, nem utilização de máquina calculadora, cobertura da cabeça



Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente
ITAPIRA-SP

Lei Municipal - 2347

(boné, chapéu, gorro, capuz etc.), celular, relógio digital e/ou outros equipamentos eletrônicos ou similares (os mesmos serão colocados desligados em sacos plásticos) ou qualquer material que não seja o estritamente necessário.

Art.27. O candidato não poderá ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal.

Art. 28. A aplicação da prova escrita terá duração de 3 (três) horas, sendo que o candidato poderá entregar a prova depois de decorridas 1 h 30 min (uma hora e trinta minutos) horas do início da mesma.

Parágrafo Único - Não será permitido o candidato se ausentar ou deixar a prova levando consigo o caderno de questões ou a folha definitiva de respostas.

Art. 29. Em cada sala de aplicação das provas haverá pelo menos 2 (dois) fiscais sendo 1 (um) representante da Empresa responsável pela aplicação das provas e 1 (um) indicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/Comissão Eleitoral.

Art.30. Será automaticamente excluído do Processo de Escolha o candidato que:

- apresentar-se após o horário estabelecido neste edital;
- não apresentar um dos documentos exigidos nos incisos do art. 20 deste Edital;
- não comparecer à prova, conforme convocação oficial, seja qual for o motivo alegado;
- ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;
- for surpreendido em comunicação com outras pessoas por qualquer meio, ou utilizando-se de celulares, relógios digitais, calculadoras, livros, notas ou impressos não permitidos;
- lançar mão de meios ilícitos para executar a prova;
- perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;
- portar arma, mesmo que possua o respectivo porte.

Art. 31. A prova terá caráter eliminatório, será escrita e sem consulta, com identificação codificada e composta da seguinte forma:

ESPECIFICAÇÃO	Nº. DE QUESTÕES	PONTOS POR QUESTÃO	SUBTOTAL
---------------	-----------------	--------------------	----------



Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente
ITAPIRA-SP

Lei Municipal - 2347

Estatuto da criança e adolescente	25	1,5	37,5
Conhecimentos específicos (legislação pertinente e bibliografia indicada)	15	1,5	22,5
Redação (dissertativa/argumentativa)	1		40
Total	40	-	100 (cem) pontos

Art.32. A prova será realizada na seguinte conformidade:

- O candidato receberá a sua folha definitiva de perguntas e respostas e uma folha rascunho;
- Ao final da execução das provas ou decorrido o tempo total de duração das mesmas, o candidato deverá entregar ao fiscal de sala todo o material recebido ao seu início, com exceção à folha de rascunho, em que o candidato poderá anotar suas respostas para conferência do gabarito que será publicado no Diário Oficial do Município;
- Não serão computadas questões não respondidas nem as que contenham mais de uma resposta assinalada, emenda ou rasura, ainda que legível, nem respondidas fora do local determinado para a resposta.

Art. 33. A prova de redação, será respondida a caneta, no mínimo 20 (vinte) e no máximo 30 (trinta) linhas, totalizando 40 (quarenta) pontos, sendo:

- a) 30 (trinta) pontos pela adequação, fundamentação e coerência lógica e acerto da resposta
- b) 10 (dez) pontos pelo fiel cumprimento das regras gramaticas e da quantidade de linha

Art. 34. Será considerado apto o candidato que obtiver no mínimo 50 (cinquenta) pontos do total de 100 (cem), não podendo zerar a nota na prova de redação.

Parágrafo único. Será considerado inapto o candidato que não comparecer à prova, que obtiver menos de 50 (cinquenta) pontos, que obtiver nota zero em qualquer dos tópicos da prova objetiva ou ainda zerar na prova de redação, não podendo prosseguir no processo de



Lei Municipal - 2347

Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente
ITAPIRA-SP

escolha.

Art.35. Da decisão da correção da prova escrita e de redação caberá recurso devidamente fundamentado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a ser apresentado em até 02 (dois) dias úteis da publicação do resultado.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá acerca dos recursos em até 10 (dez) dias úteis, podendo requerer informações e diligências.

DA RELAÇÃO FINAL DE CANDIDATOS A CONSELHEIROS TUTELARES

Art. 36. Após a decisão dos recursos apresentados, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fará publicar no Diário Oficial do Município a lista dos candidatos aptos ao pleito.

DA REUNIÃO DESTINADA A DAR CONHECIMENTO FORMAL DAS REGRAS DO PROCESSO ELEITORAL

Art.37. Anteriormente ao início do período de propaganda eleitoral, deverão obrigatoriamente os candidatos a conselheiros tutelares participar de reunião destinada a dar conhecimento formal das regras relacionadas ao processo de escolha, em atenção ao artigo 11, § 6º, I, da Resolução nº 170/2014 do CONANDA, em data e horário a serem oportunamente divulgados no Diário Oficial do Município pelo CMDCA, que deverá cientificar previamente o Ministério Público Estadual acerca de sua ocorrência.

DA PROPAGANDA ELEITORAL E SUAS CONSEQUÊNCIAS

Art. 38. A propaganda dos candidatos somente será permitida após a realização da reunião de que trata o artigo antecedente.

Art.39. Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, os quais respondem solidariamente pelos excessos praticados por seus simpatizantes.



Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente
ITAPIRA-SP

Lei Municipal - 2347

Parágrafo único: A propaganda eleitoral deverá observar as normativas do TSE aplicadas no processo eleitoral de 2022, e, no que couber, a Resolução 23.610/2019 alterada pela Resolução 23.671/2021.

Art.40. Não será permitida propaganda que implique em grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa, sob pena de cassação da candidatura.

§1º Considera-se aliciamento de eleitores, por meios insidiosos, o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, visando apoio às candidaturas.

§2º Considera-se grave perturbação à ordem propaganda que não observe a legislação e posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

§3º Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não constem dentre as atribuições do Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza o eleitor a erro.

§4º Incorrerá na penalidade prevista no caput aquele que se utilize de abuso de poder econômico, político ou religioso durante a propaganda eleitoral.

§ 5º Para fins do disposto no Inciso IX do artigo 3º, a Comissão Eleitoral poderá, liminarmente, determinar a retirada e a supressão de qualquer propaganda considerada aliciadora, enganosa, abusiva ou perturbadora da ordem, bem como recolher material.

Art. 41. Qualquer cidadão devidamente identificado, de forma fundamentada, poderá encaminhar denúncia à Comissão Eleitoral sobre a existência de propaganda irregular, aliciamento de eleitores ou outra prática irregular no processo eleitoral.

Art. 42. Apresentando a denúncia com indícios de autoria ou materialidade, a Comissão Eleitoral determinará que a candidatura envolvida apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias



Lei Municipal - 2347

Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente
ITAPIRA-SP

úteis.

Parágrafo único: A Comissão Eleitoral poderá determinar, liminarmente, a retirada ou a suspensão da propaganda, com o recolhimento do material.

Art. 43. Para instruir sua decisão, a Comissão Eleitoral poderá ouvir o candidato, testemunhas, determinar a produção de provas e, se necessário, realizar diligências.

Parágrafo único: O procedimento de apuração de denúncias de propaganda eleitoral deverá ser julgado pela Comissão Eleitoral no prazo máximo de 10 (dez) dias, prorrogável, em caso de necessidade devidamente fundamentada.

Art. 44. O candidato envolvido e o denunciante deverão ser notificados da decisão da Comissão Eleitoral pelo Diário Oficial do Município.

Art. 45. Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá acerca do recurso da decisão da Comissão Eleitoral no prazo de 5 (cinco) dias, prorrogável, em caso de necessidade devidamente fundamentada.

Art. 46. No dia da eleição não será permitido ao candidato, ou a qualquer pessoa, fazer propaganda eleitoral, conduzir eleitores, seja em veículos particulares ou públicos, realizar propaganda em carros de som ou outros instrumentos ruidosos, sob pena de impugnação da candidatura.

Parágrafo único. Para as impugnações de infrações previstas neste artigo serão observados os prazos e procedimentos previstos nos artigos 38 a 42 deste edital.

DO PLEITO

Art. 47. O Pleito ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023.

Art. 48. O pleito para escolha dos membros do Conselho Tutelar será convocado pelo



Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente
ITAPIRA-SP

Lei Municipal - 2347

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mediante edital a ser publicado no Diário Oficial do Município de Itapira, horário e os locais para recebimento dos votos e apuração.

Art. 49 A candidatura ao cargo de conselheiro tutelar será individual.

Art.50 Para a condução dos trabalhos do pleito, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá requisitar servidores públicos ao Município, e convidar representantes de universidades e organizações da sociedade civil, para composição das mesas receptoras e apuradoras, devendo os nomes dos indicados serem publicados no Diário Oficial do Município com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da eleição.

Art. 51 Para realização do pleito, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente obterá junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas comuns e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que votação seja feita manualmente.

§1º Para realização do pleito manualmente as cédulas serão confeccionadas pelo Município de Itapira, mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e serão rubricadas por um membro da Comissão Eleitoral, pelo presidente da mesa receptora e por um mesário.

§2º O eleitor poderá votar somente em 01 (um) candidato;

§3º Nas cabines de votação serão afixadas listas com relação de nomes, apelidos e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

Art. 52 Para cada local de eleição, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nomeará pelo menos uma mesa de recepção, composta por 03 (três) membros, sendo: 01 (um) presidente e 02 (dois) mesários, requisitados ou convidados nos termos do artigo 48 deste Edital.

§1º Não será permitida a presença de candidatos junto à mesa de recepção.

DA APURAÇÃO DOS VOTOS



Lei Municipal - 2347

Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente
ITAPIRA-SP

Art.53 Encerrada a votação, a contagem dos votos será iniciada imediatamente, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

§1º Caso as mesas apuradoras sejam em locais diversos das receptoras, o transporte das urnas deverá ser acompanhado, no mínimo, de 1 (um) representante da Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º Os candidatos poderão credenciar 1 (um) fiscal e 1 (um) suplente para cada mesa apuradora. É facultada a presença do candidato durante a apuração dos votos.

§ 3º Os candidatos poderão apresentar impugnação à apuração, na medida em que os votos forem sendo apurados, cabendo a decisão aos membros da Comissão Eleitoral, com recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que decidirá em 02 (dois) dias, facultada a manifestação do Ministério Público.

Art.54 Sendo o pleito manualmente, conforme previsto no art. 49, serão consideradas nulas as cédulas que:

- assinalarem 02 (dois) ou mais candidatos;
- contiverem expressões, frases ou palavras que possam identificar o eleitor;
- não corresponderem ao modelo oficial;
- não estiverem rubricadas em conformidade com o previsto no artigo 49 deste edital;
- estiverem rasuradas.

Art.55 Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado, publicando no Diário Oficial do Município lista com os nomes dos candidatos titulares e suplentes eleitos, e respectivos números de votos recebidos.

DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 56 Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem maior votação pela ordem de



Lei Municipal - 2347

Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente
ITAPIRA-SP

classificação, até o número de vagas disponíveis para o pleito.

§ 1º Serão declarados suplentes, na ordem decrescente da colocação.

§ 2º Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que obteve melhor desempenho na prova escrita e, persistindo o empate, o candidato de maior idade.

§ 3º Os membros titulares eleitos serão diplomados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com registro em ata e serão nomeados e empossados por ato do Prefeito Municipal.

§ 4º Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de voto e assim sucessivamente.

FORMAÇÃO E APRIMORAMENTO DOS TITULARES E SUPLENTES ELEITOS

Art. 57 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente oferecerá curso de capacitação inicial para os conselheiros tutelares, 05 (cinco) titulares e 05 (cinco) primeiros suplentes, sendo a participação integral requisito imprescindível à posse, salvo em casos de saúde que abonem a não participação via atestado médico.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.58 O candidato deverá manter atualizado seu endereço/contatos, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, responsabilizando-se por eventuais falhas no recebimento de correspondências a ele enviadas, em decorrência de insuficiência, equívoco ou alterações dos dados por ele fornecidos.

Art. 59 Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a prova correspondente, dando-se a devida publicidade no Diário Oficial do Município.



Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente
ITAPIRA-SP

Art. 60 Todos os avisos, comunicados e editais relativos ao processo eleitoral serão objeto de publicação no Diário Oficial do Município, sendo de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento dessas publicações.

Art. 61 Faz parte do presente edital o anexo I, contendo Bibliografia e conteúdo programático, e o anexo II contendo o cronograma do processo eleitoral.

Parágrafo único. Eventuais modificações no cronograma que constitui o Anexo II serão devidamente publicadas no Diário Oficial do Município.

Art.62 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, com a fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos e da Criança e do Adolescente.

Art. 63 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá publicar normas complementares visando ao aperfeiçoamento do processo eleitoral.

Itapira, 06 de abril de 2023

ANA MARIA DO NASCIMENTO BRUNIALTI

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente
ITAPIRA-SP

ANEXO I

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO E BIBLIOGRAFIA

Estatuto da Criança e do Adolescente

Lei 8069 de 13 de julho de 1990

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm

Conhecimentos Específicos

Disposições sobre Adoção - Lei 12.010, de agosto de 2009.

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/112010.htm

Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas, cria o Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas - Lei 13.812 de 16 de março de 2019

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/113812.htm

Lei Orgânica da Assistência Social - Lei Federal 8.742 de 07 de dezembro de 1993

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18742.htm

Lei de Diretrizes e Bases da Educação - Lei 9394/96 de 20 de dezembro de 1996

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm



Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente
ITAPIRA-SP

Lei Municipal - 2347

Lei Henry Borel – Lei 14.344, de 24 de maio de 2022.

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/lei/114344.htm

Institui o Sistema Nacional de Atendimento socioeducativo (SINASE), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional - Lei 12.594, de 18 de janeiro de 2012.

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12594.htm

Lei Municipal nº 6.078 de 14 de outubro de 2021.

Institui o Serviço de Acolhimento Familiar

<https://itapira.sp.gov.br/legislacao/h20211015120621.pdf>

ANEXO II

CRONOGRAMA

PRIMEIRA ETAPA - INSCRIÇÃO

DATA	AÇÃO
20/04/2023 à 05/05/2023	Período de realização das inscrições;
12/05/2023	Publicação no diário oficial do município (dom) da lista de candidatos inscritos;
16/05/2023	Prazo para impugnação das inscrições pelo Ministério Público (MP) ou por qualquer cidadão;
19/05/2023	Publicação no dom do resultado da análise das impugnações com lista de inscrições deferidas e indeferidas;
23/05/2023	Prazo para defesa escrita dos candidatos impugnados;
26/05/2023	Publicação no dom do resultado da defesa escrita, com listagem preliminar de candidatos habilitados e inabilitados;
30/05/2023	Prazo de recurso das impugnações e indeferimentos das



Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente
ITAPIRA-SP

Lei Municipal - 2347

	inscrições;
02/06/2023	Publicação no dom do resultado dos recursos, da lista final dos candidatos habilitados e inabilitados e convocação para a prova escrita;

SEGUNDA ETAPA – FORMAÇÃO COM OS CANDIDATOS APTOS

DATA	AÇÃO
02/06/2023	Publicação no dom do local da formação para os candidatos aptos.
12 e 13/06/2023	Formação presencial, em ambas as datas, no período das 17:00 às 21:00.
15/06/2023	Publicação no dom da lista de candidatos que obtiveram a frequência mínima de 75% na formação, e estão aptos para a realização da prova.

TERCEIRA ETAPA - PROVA ESCRITA

DATA	AÇÃO
23/06/2023	Publicação no dom do comunicado do local de prova, especificação das avaliações e local de reunião para dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral;
02/07/2023	Prova escrita;
05/07/2023	Publicação do gabarito e da relação de candidatos ausentes e presentes;
19/07/2023	Publicação no dom dos resultados da prova escrita;
21/07/2023	Prazo de recurso ao resultado da prova escrita;
02/08/2023	Publicação no dom do resultado dos recursos e da lista dos candidatos aptos para a pleito;



Lei Municipal - 2347

Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente
ITAPIRA-SP

QUARTA ETAPA – REUNIÃO E PLEITO

DATA	AÇÃO
15/08/2023	Publicação no DOM do local da reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos habilitados; PRESENÇA OBRIGATÓRIA PARA TODOS OS HABILITADOS NA PROVA ESCRITA.
18/08/2023	Publicação no DOM da lista de candidatos aptos ao pleito e início da campanha eleitoral;
01/10/2023	Pleito; Contagem dos votos;
02/10/2023	Publicação no DOM da contagem dos votos, e lista dos conselheiros eleitos como titulares e suplentes;

QUINTA ETAPA – FORMAÇÃO

DATA	AÇÃO
A definir *Será publicada no DOM	Publicação dos dias, horários e locais que ocorrerão a formação inicial para os conselheiros eleitos e seus 05 (cinco) primeiros suplentes;



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ITAPIRA

PORTARIA Nº 043/2023

CARLOS VITÓRIO BORETI DE ORNELLAS, Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Itapira, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - DESIGNAR, os membros abaixo para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Assédios - CIPA, desta Autarquia, para exercício de 2023/2024.

Membros Indicados: **Ivan Renato Corrêa Leite (Presidente)**

Raissa Magalhães de Souza (Titular)

Kauê Willian Bianchi Leandro (Suplente)

Membros Eleitos: **Dalyla Fernanda Silva Martins (1º Titular)**

Raphael de Oliveira Lupinacci (2º Titular)

Luís Gustavo Hamaguti (Suplente)

II - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria de nº 021/2022 de 11 de abril de 2022.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ITAPIRA, em 10 de Abril de 2023.

CARLOS VITÓRIO BORETI DE ORNELLAS
PRESIDENTE DO SAAE ITAPIRA

PORTARIA Nº 042/2023

CARLOS VITÓRIO BORETI DE ORNELLAS, Presidente do SAAE de Itapira, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - É criada a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Assédios - CIPA de acordo com a Norma Regulamentadora, em anexo, que será vista pelo Presidente do SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Itapira.

II - A CIPA terá como objetivo prepúcio, contribuir para a prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, mediante a identificação dos riscos presentes nos ambientes e na organização do trabalho.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ITAPIRA, em 10 de Abril de 2023.

CARLOS VITÓRIO BORETI DE ORNELLAS
PRESIDENTE DO SAAE ITAPIRA

NR 05 - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DE ASSÉDIO - CIPA.

1 - DO OBJETIVO

1.1 - A Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio - CIPA tem por objetivo a prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, de modo a tornar compatível permanentemente o trabalho com a preservação da vida e promoção da saúde do trabalhador.

1.2 - Esta portaria visa estabelecer os princípios da Norma Regulamentadora 05 expedida pela Portaria MTP nº

4.219, de 20 de dezembro de 2022, como os parâmetros mínimos a serem observados na administração indireta na composição, atribuições, eleição e funcionamento da CIPA, podendo os mesmos ser aperfeiçoados através de recomendações e pareceres técnicos do serviço especializado em segurança e medicina do trabalho - SESMT.

2 - DA ORGANIZAÇÃO

2.1 - O SAAE fica obrigado a organizar e manter em regular funcionamento a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio - CIPA:

a) proporcionar aos membros da CIPA os meios necessários ao desempenho de suas atribuições, garantindo tempo suficiente para a realização das tarefas constantes no plano de trabalho;

b) permitir a colaboração dos trabalhadores nas ações da CIPA; e

c) fornecer à CIPA, quando requisitadas, as informações relacionadas às suas atribuições.

3 - DOS SERVIDORES DO SAAE

Cabe aos servidores indicar à CIPA, ao SESMT e à organização situações de riscos e apresentar sugestões para melhoria das condições de trabalho.

4 - CABE AO PRESIDENTE DA CIPA

a) convocar os membros para as reuniões; e

b) coordenar as reuniões, encaminhando à organização e ao SESMT, quando houver, as decisões da comissão.

5 - CABE AO VICE PRESIDENTE DA CIPA

Substituir o Presidente nos seus impedimentos eventuais ou nos seus afastamentos temporários.

6 - DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE E DO VICE PRESIDENTE DA CIPA

O Presidente e o Vice-Presidente da CIPA, em conjunto, terão as seguintes atribuições de:

a) coordenar e supervisionar as atividades da CIPA, zelando para que os objetivos propostos sejam alcançados; e

b) divulgar as decisões da CIPA a todos os servidores do estabelecimento.

7 - CONSTITUIÇÃO E ESTRUTURAÇÃO

7.1 - A CIPA será constituída por estabelecimento único e composta de representantes da organização e dos servidores, de acordo com o dimensionamento previsto no Quadro I da NR 05.

7.1.1 - De acordo com a NR 05 atualizada até a data de publicação desta Portaria, o dimensionamento será da seguinte forma:

a) 02 (dois) representantes (titular) e 01 (um) suplente, dos servidores, por eles eleitos em escrutínio secreto, e 02 (dois) representantes (titular) e 01 (um) suplente, da Organização (Autarquia), designados pelo SESMT, e;

b) Quaisquer modificações na sua estrutura, composição ou funcionamento, bem como atualizações nos termos da NR 05, essa Portaria deverá ser alterada.

7.2 - Os representantes da Organização na CIPA, titulares e suplentes serão designados pelo SESMT, ouvido



o presidente da autarquia.

7.3 - Os representantes dos servidores, titulares e suplente, serão eleitos em escrutínio secreto, do qual participarem, independente da filiação sindical, exclusivamente os servidores interessados.

7.4 - A organização designará um membro do SESMT como o Presidente da CIPA, e os representantes eleitos dos servidores escolherão dentre os titulares o vice-presidente.

7.5 - O mandato dos membros eleitos da CIPA terá a duração de um ano, permitida uma reeleição.

7.6 - Os membros da CIPA, eleitos e designados serão empossados no primeiro dia útil após o término do mandato anterior.

7.7 - A organização deve fornecer cópias das atas de eleição e posse aos membros titulares e suplentes da CIPA.

7.8 - Quando solicitada, a organização encaminhará a documentação referente ao processo eleitoral da CIPA, podendo ser em meio eletrônico, ao sindicato dos trabalhadores da categoria preponderante, no prazo de até 10 (dez) dias.

7.9 - A CIPA não poderá ter seu número de representantes reduzido, bem como não poderá ser desativada pela organização, antes do término do mandato de seus membros, ainda que haja redução do número de empregados, exceto no caso de encerramento das atividades do estabelecimento.

7.10 - É vedada à organização, em relação ao integrante eleito da CIPA:

a) a alteração de suas atividades normais na organização que prejudique o exercício de suas atribuições.

8 - PROCESSO ELEITORAL

8.1 - Compete ao empregador convocar eleições para escolha dos representantes dos empregados na CIPA, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato em curso.

8.1.1 - A organização deve comunicar, com antecedência, podendo ser por meio eletrônico, com confirmação de entrega, o início do processo eleitoral ao sindicato da categoria preponderante.

8.2 - O Presidente e o Vice-Presidente da CIPA constituirão dentre seus membros a comissão eleitoral, que será a responsável pela organização e acompanhamento do processo eleitoral.

8.3 - O processo eleitoral deve observar as seguintes condições:

a) publicação e divulgação de edital de convocação da eleição e abertura de prazos para inscrição de candidatos, em locais de fácil acesso e visualização, podendo ser em meio físico ou eletrônico;

b) inscrição e eleição individual, sendo que o período mínimo para inscrição será de 15 (quinze) dias corridos;

c) liberdade de inscrição para todos os empregados do estabelecimento, independentemente de setores ou locais de trabalho, com fornecimento de comprovante em meio físico ou eletrônico;

d) publicação e divulgação da relação dos empregados

inscritos, em locais de fácil acesso e visualização, podendo ser em meio físico ou eletrônico;

e) realização da eleição no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato da CIPA, quando houver;

f) realização de eleição em dia normal de trabalho, respeitando os horários de turnos e em horário que possibilite a participação da maioria dos empregados do estabelecimento;

g) voto secreto;

h) apuração dos votos, em horário normal de trabalho, com acompanhamento de representante da organização e dos empregados, em número a ser definido pela comissão eleitoral, facultado o acompanhamento dos candidatos; e

i) organização da eleição por meio de processo que garanta tanto a segurança do sistema como a confidencialidade e a precisão do registro dos votos.

8.4 - Havendo participação inferior a cinquenta por cento dos empregados na votação, não haverá a apuração dos votos e a comissão eleitoral deverá prorrogar o período de votação para o dia subsequente, computando-se os votos já registrados no dia anterior, a qual será considerada válida com a participação de, no mínimo, um terço dos empregados.

8.4.1 - Constatada a participação inferior a um terço dos empregados no segundo dia de votação, não haverá a apuração dos votos e a comissão eleitoral deverá prorrogar o período de votação para o dia subsequente, computando-se os votos já registrados nos dias anteriores, a qual será considerada válida com a participação de qualquer número de empregados.

8.4.2 - A prorrogação referida nos subitens 8.4 e 8.4.1 deve ser comunicada ao sindicato da categoria profissional preponderante.

8.5 - As denúncias sobre o processo eleitoral deverão ser protocolizadas na unidade descentralizada de inspeção do trabalho, até 30 (trinta) dias após a data da divulgação do resultado da eleição da CIPA.

8.5.1 - Compete à autoridade máxima regional em matéria de inspeção do trabalho, confirmadas irregularidades no processo eleitoral, determinar a sua correção ou proceder a anulação quando for o caso.

8.5.2 - Em caso de anulação somente da votação, a organização convocará nova votação no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de ciência, garantidas as inscrições anteriores.

8.5.3 - Nos demais casos, a decisão da autoridade máxima regional em matéria de inspeção do trabalho determinará os atos atingidos, as providências, e os prazos a serem adotados, atendidos os prazos previstos nesta NR.

8.5.4 - Quando a anulação se der antes da posse dos membros da CIPA, ficará assegurada a prorrogação do mandato anterior, quando houver, até a complementação do processo eleitoral.

8.5.5 - Assumirão a condição de membros titulares e suplentes os candidatos mais votados. 8.5.6 - Em caso de empate, assumirá aquele que tiver maior tempo de serviço



no estabelecimento.

8.5.7 - Os candidatos votados e não eleitos serão relacionados na ata de eleição e apuração, em ordem decrescente de votos, possibilitando nomeação posterior, em caso de vacância de suplentes.

9 - FUNCIONAMENTO

9.1 - A CIPA terá reuniões ordinárias mensais, de acordo com o calendário preestabelecido.

9.2 - As reuniões ordinárias da CIPA serão realizadas na organização, preferencialmente de forma presencial, podendo a participação ocorrer de forma remota.

9.2.1 - A data e horário das reuniões serão acordadas entre os seus membros observando os turnos e as jornadas de trabalho.

9.3 - As reuniões da CIPA terão atas assinadas pelos presentes.

9.3.1 - As atas das reuniões devem ser disponibilizadas a todos os integrantes da CIPA, podendo ser por meio eletrônico.

9.3.2 - As deliberações e encaminhamentos das reuniões da CIPA devem ser disponibilizadas a todos os servidores em quadro de aviso ou por meio eletrônico.

9.4 - As reuniões extraordinárias devem ser realizadas quando:

- a) ocorrer acidente do trabalho grave ou fatal; ou
- b) houver solicitação de uma das representações.

9.5 - Para cada reunião ordinária ou extraordinária, os membros da CIPA designarão o secretário responsável por redigir a ata.

9.6 - O membro titular perderá o mandato, sendo substituído por suplente, quando faltar a duas reuniões ordinárias sem justificativa.

9.7 - A vacância definitiva de cargo, ocorrida durante o mandato, será suprida por suplente, obedecida a ordem de colocação decrescente que consta na ata de eleição, devendo os motivos ser registrados em ata de reunião.

9.7.1 - Caso não existam mais suplentes, durante os primeiros 6 (seis) meses do mandato, a organização deve realizar eleição extraordinária para suprir a vacância, que somente será considerada válida com a participação de, no mínimo, um terço dos trabalhadores.

9.7.1.1 - Os prazos da eleição extraordinária serão reduzidos à metade dos prazos previstos no processo eleitoral desta NR.

9.7.1.2 - As demais exigências estabelecidas para o processo eleitoral devem ser atendidas. 9.7.2 - No caso de afastamento definitivo do presidente, a organização indicará o substituto, em dois dias úteis, preferencialmente entre os membros da CIPA.

9.7.3 - No caso de afastamento definitivo do vice-presidente, os membros titulares da representação dos empregados, escolherão o substituto, entre seus titulares, em dois dias úteis.

9.7.4 - O mandato do membro eleito em processo eleitoral extraordinário deve ser compatibilizado com o mandato dos demais membros da Comissão.

9.7.5 - O treinamento de membro eleito em processo extraordinário deve ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da posse.

9.8 - As decisões da CIPA serão preferencialmente por consenso.

9.8.1 - Não havendo consenso, a CIPA deve regular o procedimento de votação e o pedido de reconsideração da decisão.

10 - TREINAMENTO

10.1 - A organização deve promover treinamento para o representante nomeado da NR-5 e para os membros da CIPA, titulares e suplentes, antes da posse.

10.1.1 - O treinamento de CIPA em primeiro mandato será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da posse.

10.2 - O treinamento deve contemplar, no mínimo, os seguintes itens:

- a) estudo do ambiente, das condições de trabalho, bem como dos riscos originados do processo produtivo;
- b) noções sobre acidentes e doenças relacionadas ao trabalho decorrentes das condições de trabalho e da exposição aos riscos existentes no estabelecimento e suas medidas de prevenção;
- c) metodologia de investigação e análise de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho;
- d) princípios gerais de higiene do trabalho e de medidas de prevenção dos riscos;
- e) noções sobre as legislações trabalhista e previdenciária relativas à segurança e saúde no trabalho;
- f) noções sobre a inclusão de pessoas com deficiência e reabilitados nos processos de trabalho;
- g) organização da CIPA e outros assuntos necessários ao exercício das atribuições da Comissão;
- h) prevenção e combate ao assédio sexual e a outras formas de violência no trabalho.

10.3 - O treinamento realizado há menos de 2 (dois) anos contados da conclusão do curso pode ser aproveitado na mesma organização, observado o estabelecido na NR-1.

10.4 - O treinamento deve ter carga horária mínima estabelecida pela NR 05 conforme o grau de risco do estabelecimento.

a) O SAAE terá treinamento de 16 (dezesesseis) horas para o grau de risco 3.

10.4.1 A carga horária do treinamento deve ser distribuída em no máximo 8 (oito) horas diárias.

10.4.2 Para a modalidade presencial deve ser observada a seguinte carga horária mínima do treinamento:

a) 8 (oito) horas para estabelecimentos de grau de risco 3.

10.5 - O integrante do SESMT fica dispensado do treinamento da CIPA.

11 - DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Toda a documentação referente à CIPA deve ser mantida no estabelecimento à disposição da inspeção do trabalho pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.



11.2 Em havendo alteração do grau de risco do estabelecimento, o redimensionamento da CIPA deve ser efetivado na próxima eleição.

SAAE - DIVISÃO DE SUPRIMENTOS

EXTRATO: CONTRATOS

Contrato SAAE Nº. 08/2023. Contratada: EVANDRO LIEVORE - EPP, CNPJ: 02.746.257/0001-12. Objeto: AQUISIÇÃO DE 3 RESERVATÓRIOS EM FIBRA DE VIDRO (PRFV) PARA ARMAZENAGEM DE PRODUTOS QUÍMICOS. Valor: R\$ 68.000,00. Vigência: 12 meses. Assinatura: 29/03/2023. **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 01/2023.**

EXTRATO: ADITIVOS

2º Aditivo do Contrato SAAE Nº. 36/2021. Contratada: **RHS CONTROLS - RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO LTDA.** CNPJ: 11.971.854/0001-31. Tipo de Aditamento: **supressão do valor inicial do contrato em 1,95%.** Objeto do Contrato: *Contratação de empresa para a implantação da segunda etapa da macromedição do sistema produtor de água (Estação de Tratamento de Água) do sistema de abastecimento de água no município de Itapira/SP.* Assinatura do Aditivo: 06/04/2023. TOMADA DE PREÇOS nº. 02/2021.